



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## SERRARIA

Empregador: M. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
MADEIRAS LTDA - ME

PERÍODO DA AÇÃO: 19/02/2013 a 01/03/2013



LOCAL: TRAIRÃO - PA

Coordenadas Geográficas: S 05° 19' 24,7" e W 055° 56' 34,9"

ATIVIDADE: serraria com desdobramento de madeira

SISACTE: 1552

Nº DA OPERAÇÃO: 12/2013



## INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA MOTIVAÇÃO.....	4
III- DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO.....	4
IV- DOS RESPONSÁVEIS.....	5
V - DA OPERAÇÃO.....	6
1. Da ação fiscal.....	6
2. Termo de Audiência.....	10
3. Dos Autos de Infração lavrados.....	12
4. Dos Termos de Interdição lavrados.....	16
5. Das irregularidades trabalhistas objeto de autuação.....	34
6. Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação .....	37
7. Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.....	55
8. Da entrega dos Autos de Infração lavrados.....	56
VI - DA CONCLUSÃO.....	57

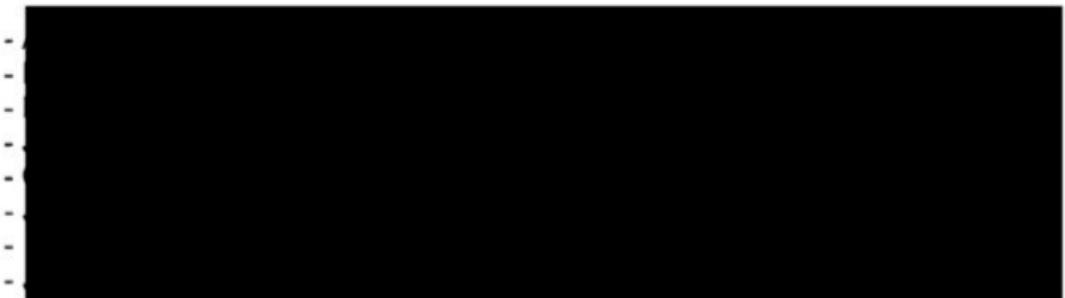
## **A N E X O S**

- CNPJ
- Termo de Audiência de 23/02/2013
- Relação de Empregados
- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029599/003/2013
- Termos de Interdição (5)
- Termo de Audiência de 27/02/2013
- Termo de Ajuste de Conduta - TAC
- Cópias dos Autos de Infração lavrados
- DVD - fotos, vídeos e Relatório



I - DA EQUIPE

**1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**1.3 – POLÍCIA FEDERAL - PF**



## II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Dra. [REDACTED], e Agentes da Polícia Federal, foi destacado para acompanhar Agentes Federais Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), em operação de combate ao desmatamento ilegal, onde se vislumbrava situação de degradância nas condições de trabalho e vida, comum entre trabalhadores que executam atividades na exploração de madeira nativa.

## III - DA SÍNTSESE DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal *	00 *
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores Estrangeiros	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor Dano Moral Coletivo	50.000,00
Notificação para Apresentação de Documentos-NAD	01
Nº de Autos de Infração lavrados	30
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	05

Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	01
Ação Civil Pública - ACP	00
Fundo de Garantia	00

\* lavrados Autos de Infração específicos (art. 29, caput e art. 41, caput, da CLT) e firmado Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho para registro imediato dos trabalhadores com data retroativa, comprovação das anotações nas CTPS's até o dia 30/03/2013 e depósitos do FGTS até o dia 15/04/2013.

#### IV - DOS RESPONSÁVEIS

- **Empregador:** M. M. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda - ME - CNPJ 08.892.125/0001-85
- **CNAE:** 1610201 (serraria com desdobramento de madeira)
- **LOCALIZAÇÃO:** [REDACTED]
- **Endereço de correspondência:** [REDACTED]
- **SÓCIO ADMINISTRADOR:** [REDACTED] - CPF [REDACTED]
- **SÓCIO:** [REDACTED]

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

O GEFM deslocou-se de Novo Progresso-PA no dia 23 de Fevereiro de 2013, acompanhando equipe de fiscalização ambiental do IBAMA até uma serraria situada no município de Trairão-PA.

A serraria é a M. M. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda - ME de propriedade do sr. [REDACTED]. Está instalada num galpão medindo cerca de 30 metros de comprimento por 10 de largura, coberto com telha de fibrocimento, com piso de terra batida, cuja atividade constatada durante a fiscalização foi a serragem de toras de madeira para conversão em tábuas e peças menores, consideradas como rejeito.

O processo compreende a armazenagem das toras de madeira no pátio a céu aberto, a movimentação com trator até a bitola em seguida começa o processo de serragem. A madeira serrada é armazenada no interior da Serraria e no pátio, presa com fita sob pressão.



Toras de madeira armazenadas no pátio da serraria



Madeira serrada presa com fitas

Na serraria estavam instaladas diversas máquinas, todas destinadas à atividade da serragem de madeira, quais sejam:

Serra de fita, Serra Circular com disco grande e serra circular com disco menor, denominada repicão e destopadeira. Na serra de fita ocorre o primeiro corte da tora em pranchas grandes que em seguida são cortadas em peças menores na serra circular e peças menores serradas no repicão. As aparas são serradas na destopadeira, instalada na lateral da serraria e uma afiadeira de fita, contendo ainda esmeril de pequeno porte, todas movidas por energia elétrica.

Todas as máquinas estavam sem a proteção das partes móveis, sem a proteção do disco nas serras circulares, estando também sem proteção todas as partes móveis da serra de fita. As instalações elétricas embora sejam novas (a serraria tem 03 anos em funcionamento), estão em desacordo com as NRs 10 e 12, haja vista a não proteção de quadro elétrico, a fiação que chega às máquinas está solta com risco de ruptura pela ação involuntária ou pela falta de organização do trabalho, pois as vias de circulação não estão livres, obstruídas pelas tábuas serradas e pelo pó resultante da serragem da madeira que se acumula nos motores elétricos de acionamento das máquinas. A serra de fita é acionada por uma chave de óleo que se encontrava presa em uma peça de madeira para evitar desarmar e não foi provada manutenção para evitar acúmulo de líquido e prevenir choque elétrico, muito comum neste tipo de chave. A serra circular destinada ao corte das pranchas de madeira, é acionada por uma chave modelo Lombard distante cerca de 3 metros do operador. A serra circular "repicão" é acionada com uma chave-faca, coberta com um pedaço de borracha, fixada na lateral da caixa de serragem distante cerca de 1 metro do ponto onde está o operador, com risco iminente de acidente na operação liga/desliga em condições normais de operação e risco acentuado numa provável parada de emergência. Nenhuma das serras tinha proteção do disco. A destopadeira pendular instalada em uma das laterais era acionada por uma chave Lombard instalada próxima ao disco de corte.



Serra-circular



Serra-fita



Afiadeira



Destopadeira

Os empregados estavam alojados em um local construído de madeira com vários quartos e outros em casas, todas ao redor da serraria. Os locais tinham instalações sanitárias e as edificações estavam em bom estado de conservação.

A água utilizada provinha de um poço (cacimbão), que estava completamente cheio, parcialmente fechado, não o suficiente para impedir a queda de material nem insetos. A água na serraria era acondicionada em um freezer e utilizada por todos em copo coletivo.

Não havia fornecimento regular dos equipamentos de proteção individual, tais como protetores auriculares, respiradores, calçados de proteção, luvas, óculos e viseiras, entre outros, e quando fornecido não eram utilizados pelos empregados.

O empregador fornecia refeições regularmente. Segundo depoimento do irmão do empregador, Sr. [REDACTED] que atendeu a Fiscalização, os trabalhadores pagam R\$ 250,00

por mês pela alimentação completa (café, almoço e janta), mas alguns trabalhadores fazem apenas uma refeição no local, daí o valor é menor (R\$ 60,00); que, na verdade, o empregador faz o cálculo do valor da diária considerando o número de alimentações que o trabalhador irá realizar na empresa.

De um total de 18 empregados identificados apenas um tinha assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, não havendo também registro em livro ou sistema equivalente. Os salários eram pagos regularmente mas não havia a emissão de recibos, nem o pagamento no quinto dia útil. Pagava-se mensalmente ao empregado apurando os trinta dias coincidentes com a data de sua entrada na empresa.

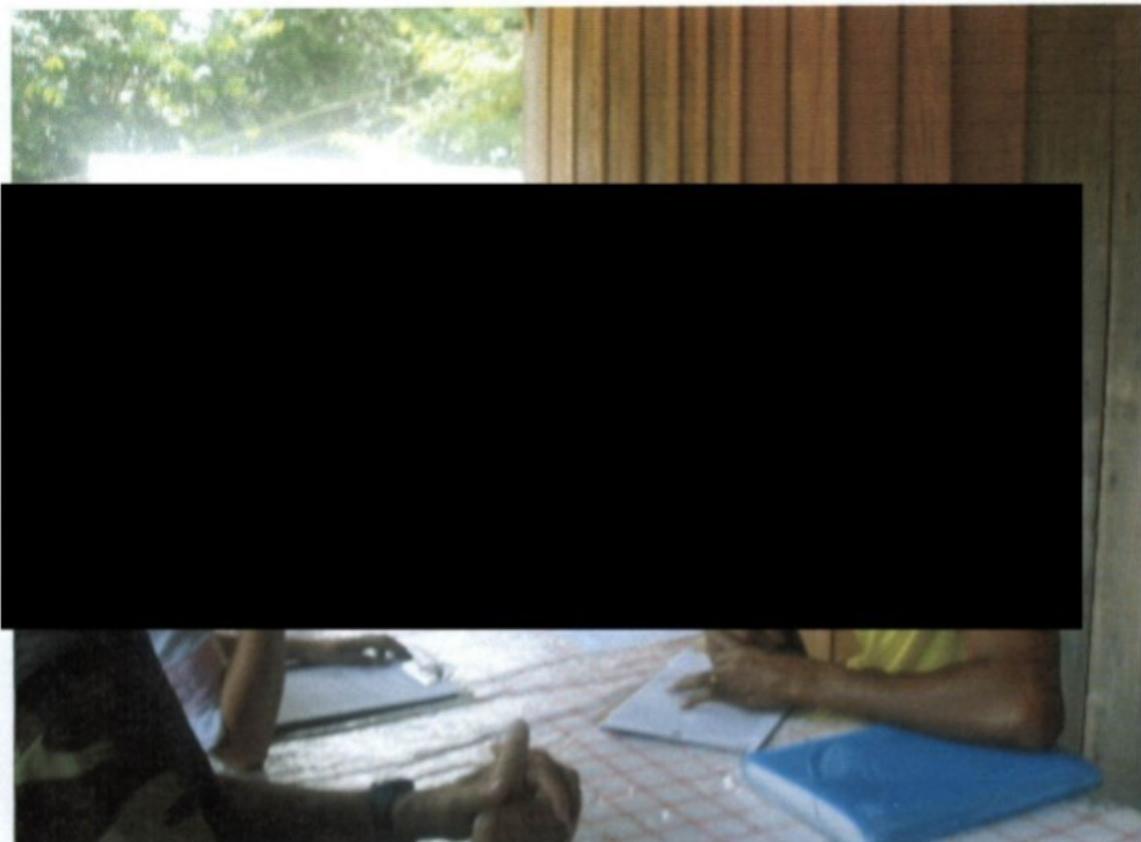
Os trabalhadores estavam desempenhando as funções de prancheiro, empacotador de madeira, serrador, cozinheira, estopador, bitoleiro, laminador, circuleiro, embarcador, marcador de madeira, operador de pá carregadeira.



Interior da serraria

Face a ausência do proprietário quando da diligência, a equipe de Fiscalização foi recepcionada pelo seu irmão, Sr. [REDACTED], que na ocasião declarou fazer parte da empresa, sendo apurado posteriormente que o mesmo não era sócio e sim empregado que toma conta da empresa nas ausências do irmão dono do empreendimento.

Após inspeção nas dependências da serraria e nos alojamentos, filmagem, fotos e entrevistas com trabalhadores a empresa M.M Indústria e Comércio de Madeiras Ltda - ME foi notificada através da NAD nº 029599/003/2013 a comparecer perante a equipe do GEFM, no dia 26 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, na sede do IBAMA em Novo Progresso-PA, com o fim de apresentar os documentos trabalhistas solicitados.



Sr. [REDACTED] (irmão do empregador) recebendo a Notificação

## 2 - Termo de Audiência

Transcrição do depoimento, em Audiência, do Sr. [REDACTED]

[REDACTED]:

"Aos 23 de fevereiro de 2013, às 11:50h, na sede da empresa fiscalizada, localizada na comunidade de Três Bueiros, Zona Rural do Município de Trairão/PA, perante a Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED] [REDACTED] e do coordenador do GEFM AFT Antonio Dias Pereira, compareceu o Sr. [REDACTED] RG [REDACTED] CPF [REDACTED], residente no alojamento na sede da empresa, prestou as seguintes informações: que é sócio da empresa MeM Madeiras; que a empresa funciona faz três anos; que presta serviços de serragem de madeira; que não serra madeira própria; que serra

madeira de vários donos; que ocupa o cargo de **gerente, sendo o encarregado pela empresa na ausência de seu irmão** [REDACTED], que é o **dono da empresa**; que seu irmão também reside na empresa; que tem cerca de 12 trabalhadores; que os trabalhadores são: [REDACTED] (marcador), [REDACTED] (empacotador de madeira), [REDACTED] (estopador), [REDACTED] (trabalha na serra), [REDACTED] (prancheiro), [REDACTED] (prancheiro), [REDACTED] (bitoleiro), [REDACTED] (alinhador), [REDACTED] (puxador), [REDACTED] (empacotador), [REDACTED] (laminador), [REDACTED] (cozinheira); que para entregar o serviço para o seu cliente é necessário que todos esses trabalhadores estejam trabalhando; que faz o pagamento dos trabalhadores mensalmente; que, em média, os trabalhadores recebem, em média, R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais); que não faz adiantamento; que quando o trabalhador falta um dia, sofre desconto referente a dois dias; que quando o trabalhador falta meio dia, sofre desconto referente a um dia; que os trabalhadores trabalham de 7:00 às 11:30h e de 13:00 às 18:00, de segunda a sexta, e sábado de 7:00 às 11:30h; que a empresa funciona direto, só não trabalha quando falta madeira; que o dia de trabalho vale, em média, R\$ 33,00, considerando o desconto pela alimentação, de acordo com a quantidade de refeições que o trabalhador faz no local; que quem faz o pagamento do salário dos empregados é o irmão do depoente; que nenhum dos trabalhadores possui registro do contrato de trabalho na CTPS; que nenhuma CTPS de trabalhador está em poder da empresa; que faz o pagamento de salário, em dinheiro, entregue pelo irmão do depoente nas mãos dos trabalhadores; que o trabalhador não fica com cópia do recibo de pagamento que é assinado pelo trabalhador; que não faz recolhimento de INSS e FGTS; que a empresa não faz registro da jornada de trabalho; que quando o irmão do depoente não está na madeireira, é o próprio depoente quem organiza o trabalho dos empregados; que quem dá aos ordens aos trabalhadores é o depoente; que quando o irmão do depoente está na empresa, é ele quem dá as ordens; que os trabalhadores recebem café da manhã, almoço e jantar na empresa; que os trabalhadores pagam R\$ 250,00 por mês pela alimentação completa (café, almoço e janta), mas alguns trabalhadores fazem apenas uma refeição no local, daí o valor é menor (R\$ 60,00); que, na verdade, o irmão do depoente faz o cálculo do valor da diária considerando o número de alimentações que o trabalhador irá realizar na empresa; que o [REDACTED] trabalha na empresa, apesar de ter apenas 17 anos; que o [REDACTED] é sobrinho do irmão do depoente, por parte da esposa do irmão do depoente; que os trabalhadores vêm para a empresa de moto, quando residem na comunidade; que nenhum trabalhador passou por exame médico admissional ou periódico; que nenhum trabalhador fez treinamento para trabalhar na empresa; que quando o trabalhador adoece, a empresa não desconta o dia e, se for grave, leva para Novo Progresso; que se houver algum corte, o trabalhador será levado para o postinho; que já aconteceu de prensar o dedo e o depoente levou o trabalhador para o postinho; que a empresa entrega apenas luva, máscara e protetor auricular; que não entrega bota; que o trabalhador traz a bota própria; que, geralmente, o trabalhador não sua óculos; que são os próprios trabalhadores que compram colchão/rede, roupa de cama e higiene pessoal (exceto papel higiênico); que o telefone do irmão do depoente é (93) 8123-4468; que o escritório de contabilidade fica em Itaituba/PA; Encerrou-se às 12:20h, tendo sido lavrada a presente ata que, após lida e tendo sido corrigida e acrescentada pelo depoente, foi assinada. Registre-se que franqueado o acompanhamento pelo advogado da empresa presente nesse ato que acompanhou cerca de 10 minutos do depoimento. Nada mais."



[irmão do empregador) prestando depoimento à Procuradora do Trabalho e a AFT

### **3 - Dos Autos de Infração lavrados**

Foram lavrados 30 (trinta) Autos de Infração, dos quais, 05 (cinco) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 25 (vinte e cinco) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras - NR's 01,05,06, 07, 09, 10, 11, 12, 18, 23 e 24, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:

<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1	024209210	000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	024209228	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral..	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	024209236	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	024209244	001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	024209252	000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	024209260	107045-2 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada.	art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
7	024209279	123093-0 deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.
8	024209287	124117-6 Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
9	024209309	124227-0 Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
10	024209317	124242-3 Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com

			potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetor.	redação da Portaria nº 3.214/1978.
11	024209325	124222-9	Deixar de instalar bebedouros nos alojamentos ou instalar bebedouros nos alojamentos em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 50 trabalhadores.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.16 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
12	024209333	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
13	024209341	212096-8	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
14	024209350	212119-0	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
15	024209368	212077-1	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
16	024209376	212046-1	Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que não impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer outra forma acidental.	art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.24, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
17	024209384	205007-2	Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.6.4 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.
18	024209392	109042-9	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.

19	024209406	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
20	024209414	210042-8	Construir e/ou montar e/ou operar e/ou reformar e/ou ampliar e/ou reparar e/ou inspecionar instalações elétricas de forma que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários ou deixar de providenciar a supervisão das instalações elétricas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
21	024209422	212020-8	Deixar de aterrarr, e/ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.15, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
22	024209430	124246-6	Deixar de proteger os poços e as fontes de água potável contra a contaminação.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
23	024209449	124101-0	Deixar de disponibilizar sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios ou permitir o uso aos comensais do sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.4.13 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
24	024209457	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
25	024209465	212340-1	Deixar de promover capacitação antes que o trabalhador envolvido com intervenção em máquina e/ou equipamento assuma sua função.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.138, alínea "a", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
26	024209473	212013-5	Deixar de manter pisos de locais de trabalho e/ou áreas de circulação onde se instalram máquinas e/ou equipamentos nivelados e/ou resistentes às cargas a que estão sujeitos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.9, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
27	024209481	218151-7	Deixar de dotar a serra circular de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coletor de serragem.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

28	024209490	111043-8	Deixar de submeter operador de equipamento de transporte com força motriz própria a treinamento específico.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.1.5 da NR-11, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
29	024209503	101001-8	Deixar de cumprir disposição legal sobre segurança e medicina do trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "a", da NR-1, com redação da Portaria nº 06/1983.
30	024209511	124159-1	Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

#### **4 - Dos Termos de Interdição lavrados**

Foram lavrados 05 (cinco) Termos de Interdição em razão de situação de grave e iminente risco, nos termos da Norma Regulamentadora - NR nº 03 da Portaria 3214/78 referentes às INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e às MÁQUINAS destopadeira, serras-circulares, afiadeira e serra-fita:

##### **1- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

##### **TERMO DE INTERDIÇÃO – N.º 35800/20132602-02**

##### **I- Dados da Empresa:**

Empresa: **M. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME**

CNPJ: **08.892.125/0001-85** CNAE: **16.10-20-1**

Endereço:

[REDACTED]

##### **II- Objeto da Interdição:**

O presente relatório técnico tem como objetivo a interdição das INSTALAÇÕES ELÉTRICAS do estabelecimento.

##### **III- Dos Fatos da Ação Fiscal**

Em inspeção física iniciada no dia 23/02/2013 em estabelecimento da empresa acima qualificada, constatou-se que o conjunto de irregularidades, a seguir relatadas, implica a caracterização do RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à integridade dos trabalhadores expostos, na forma conceituada no

subitem 3.1.1, da Norma Regulamentadora nº 3, do Ministério do Trabalho e Emprego, com atualização dada pela Portaria SIT nº 199/2011:

*"Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador".*

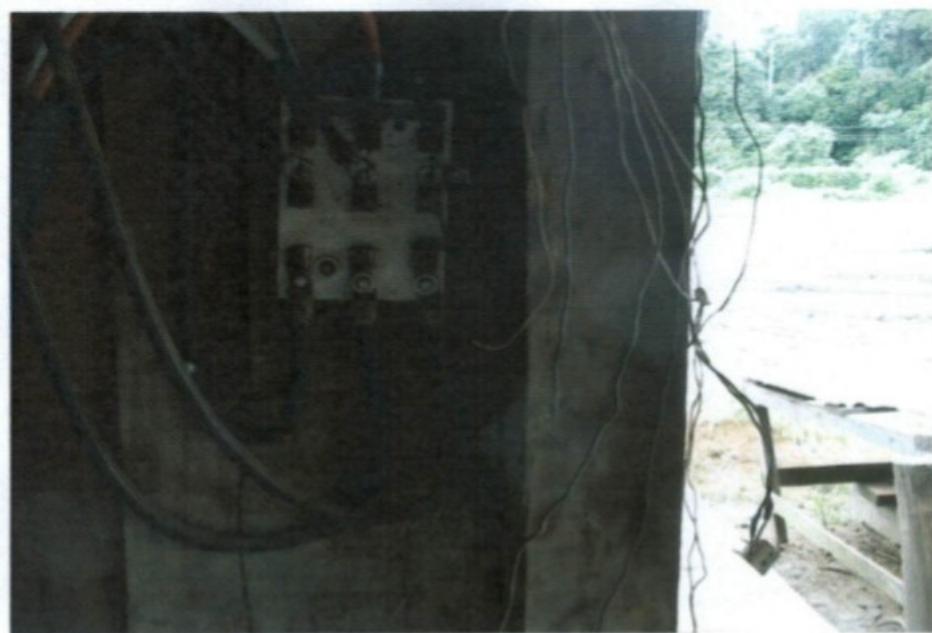
As situações fáticas descritas abaixo conflitam com dispositivos legais vigentes, em especial, a Norma Regulamentadora nº 10 do MTE, com redação dada pela Portaria SIT nº 598/2004, e artigo 157, inciso I, da CLT. Conforme demonstrar-se-á, este conjunto de irregularidades expõe os trabalhadores a riscos incompatíveis com o direito constitucional ao exercício do trabalho com garantia de sua saúde e segurança.

#### **IV - Descrição dos Fatores de Risco e Indicação dos Riscos Relacionados:**

Os seguintes fatores de grave e iminente risco foram detectados nas INSTALAÇÕES ELÉTRICAS objeto deste relatório:

- a) Utilização de chave tipo faca no circuito elétrico do estabelecimento e nos circuitos elétricos de máquinas, e utilização de chave de óleo; ausência de proteção da chave geral de energia, constituída por quadro com porta de acesso mantida permanentemente fechada e sinalizada quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas; fiação condutora exposta e com grande número de emendas, sem proteção por eletrodutos; e falta de identificação dos circuitos elétricos, em desacordo ao preceituado nos itens 10.4.1 da NR-10 e 12.21, alínea "b", da NR-12;
- b) Ausência de aterramento elétrico das instalações, em conformidade com as normas técnicas vigentes, e na falta destas, as Normas Internacionais, em afronta ao disposto no item 10.2.8.3 da NR-10;
- c) Ausência de esquema unifilar atualizado das instalações elétricas, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção, em afronta ao preceituado no item 10.2.3 da NR-10;

Abaixo, seguem fotos do equipamento, que evidenciam alguns dos pontos acima descritos:



Registro fotográfico acima produzido em 23/02/2013 exibe a chave de comando geral (tipo faca) do circuito elétrico do estabelecimento. Note-se que não há invólucro dotado de porta de acesso mantida permanentemente fechada e sinalizada para restrição de uso e acesso somente a pessoas autorizadas, tampouco identificação dos circuitos elétricos.



Imagen capturada em 23/02/2013 mostra o emaranhado de fios elétricos expostos, sem proteção por eletrodutos.

Os fatores acima elencados implicam nos seguintes riscos para os trabalhadores que laboram no local:

- Risco de choques elétricos, incêndios e explosões, decorrentes da ausência de aterramento elétrico das instalações - em conformidade com as normas técnicas vigentes; da condição de exposição dos condutores elétricos - com grande número de emendas e sujeitos à ruptura

mecânica e contato com lubrificantes, combustíveis, calor e sujidade (poeira e serragem); e da falta de proteção e identificação dos circuitos no quadro de comando geral de energia e nos quadros de comando de máquinas - proteção constituída de porta de acesso mantida permanentemente fechada e com sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas, fato que permite o acionamento ou desligamento involuntário dos circuitos elétricos pelos trabalhadores ou por qualquer outra forma acidental, com possibilidade de provocar incapacitação, queimaduras e morte de trabalhadores.

#### **IV- Medidas para Saneamento da Condição de Risco Grave e Iminente**

Para que haja a suspensão da interdição o empregador deverá adotar as seguintes medidas:

- 1- Elaborar Projeto e Memorial Descritivo das instalações elétricas, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), onde estejam previstas, além de outras: a especificação dos dispositivos de desligamento de circuitos que possuam recursos para impedimento de reenergização e sinalização de advertência com indicação da condição operativa; as formas de derivação, emendas e seus isolamentos; a forma como os condutores elétricos serão dispostos no estabelecimento; o dimensionamento dos disjuntores e/ou outros dispositivos de proteção contra sobrecarga em máquinas e os quadros de distribuição; e formas de ligação das máquinas à rede elétrica, em consonância com o disposto nos itens 10.3.1 (e correlatos) e 10.3.9, alíneas "a" a "g", da NR-10, e 12.14 da NR-12;
- 2- Executar as adequações nas instalações elétricas, em conformidade com as disposições contidas no Projeto e Memorial Descritivo, sob supervisão de profissional legalmente habilitado, acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo com o preceituado no item 10.4.1 da NR-10;
- 3- Realizar o aterramento elétrico das instalações, em conformidade com as normas técnicas vigentes e, na ausência destas, as Normas Internacionais, e elaborar Laudo de Aterramento. Referido laudo deve explicitar os valores encontrados para os aterramentos aplicados, descrição de tratamento do solo (caso necessário), tipo de aterramento realizado e certificado de calibração do equipamento utilizado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo com o disposto no item 10.8.2.3 da NR-10;

Elaborar esquema unifilar das instalações elétricas, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo com o disposto no item 10.2.3 da NR-10.

## 2 - DESTOPADEIRA:

## RELATÓRIO TÉCNICO – T.I. nº 355917-001/27-02-2013

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2013, após inspeção procedida na M. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME - CNPJ: 08.892.125/0001-85, situada na BR-163, Km 1.300, Comunidade Três Bueiros, na Zona Rural do Município de Trairão - PA, de coordenadas geográficas: S - 05° 19' 24.7" – W - 55° 56' 34.9", fica determinada a **INTERDIÇÃO** da DESTOPADEIRA, localizada na Unidade de Produção da empresa, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e da Portaria nº 40/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; em razão da constatação da situação de grave e iminente risco, nos termos da Norma Regulamentadora nº03 da Portaria 3214/78.

Assim, durante as inspeções realizadas, em 23/02/2013, foi verificado que o dispositivo de acionamento e parada da destopadeira se encontrava instalado na zona perigosa da máquina. Além disso, o disco dentado não se encontrava protegido na lateral externa. Tais irregularidades expõe o empregado a riscos de acidentes, tais como choque elétrico (ao acionar a máquina, o empregado poderá involuntariamente tocar a mão na fiação condutora de energia, que está solta e localizada ao lado da chave de controle), mutilação ou ferimentos na mão (o fato de a madeira em beneficiamento passar com rapidez pelo disco e entrar na zona perigosa, associado à grande quantidade de madeira nessa área, e atrás da máquina, possibilita o acionamento involuntário da chave de controle); além da projeção de dentes quebrados do disco, e de fragmentos de madeira. Tudo agravado pela falta de treinamento do operador da máquina, e pelo não fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados ao risco.

Registro fotográfico realizado em 23/02/2013



Chave de acionamento e parada localizada na zona perigosa da máquina,  
junto à fiação elétrica

Registro fotográfico realizado em 23/02/2013



Grande quantidade de madeira na zona perigosa e atrás da máquina, possibilitando o acionamento involuntário da chave de controle



Disco dentado desprotegido na lateral externa

O não fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados ao risco, juntamente com a precariedade de funcionamento da destopadeira, são fatores inequívocos de CONDIÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SAUDE E INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR.

Paralelamente, faz-se mister destacar o descumprimento do item da NR-12, abaixo relacionado, que deverá ser sanado, devendo o empregador apresentar a documentação prevista neste termo de interdição.

212046-1 - Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que não impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer outra forma accidental.

**Providências a Serem Tomadas Pelo Empregador:**

- \* O dispositivo de acionamento e parada da destopadeira deverá ser localizado de modo que:
  - a) seja acionado ou desligado pelo operador na sua posição de trabalho;
  - b) não se localize na zona perigosa de máquina ou do equipamento;
  - c) possa ser acionado ou desligado em caso de emergência, por outra pessoa que não seja o operador;
  - d) não possa ser acionado ou desligado, involuntariamente, pelo operador, ou de qualquer outra forma accidental;
  - e) não acarrete riscos adicionais.
- \* Dotar a máquina de um ou mais dispositivos de parada de emergência.
- \* Aterramento das instalações elétricas e da carcaça do motor.
- \* Guarda protetora frontal regulável do disco de corte.
- \* Proteção adequada da lateral exposta do disco dentado.

**3- SERRAS CIRCULARES:**

**RELATÓRIO TÉCNICO – TERMO DE INTERDIÇÃO.Nº 303330/001//27-02-2013**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2013, após inspeção procedida na M. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME - CNPJ: 08.892.125/0001-85, situada na BR-163, Km 1.300, Comunidade Três Bueiros, na Zona Rural do Município de Trairão - PA, de coordenadas geográficas: S - 05º 19' 24.7" – W - 55º 56' 34.9", localizada na Unidade de Produção da serraria, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, constatamos situação de grave e iminente risco, nos termos da Norma Regulamentadora nº03 da Portaria 3214/78.

Assim, durante as inspeções realizadas, em 23/02/2013, foi verificado que as Serras Circulares, uma para corte de peças de maiores e outra para corte de peças menores denominada "repicão" estavam em desacordo com as normas de segurança, numa situação de **grave e iminente risco a saúde e a integridade física dos trabalhadores**, a seguir enumerados: **01**- Todas as partes móveis das máquinas, correias, polias estavam sem proteção em desacordo com o item 12.47 da NR 12; **02**- Parte da carcaça do motor retirada com ventilador exposto; **03**- Todas as máquinas sem aterramento em desacordo com item 12.15 da NR 12; **04**- Fiação elétrica sem eletroduto, chegando nas máquinas sem nenhuma proteção em desacordo com item 12.17 alínea b da NR 12; **05**- Sem chave liga/desliga ao alcance do operador, estando a chave que liga a serra utilizada para corte de peças grandes, distante cerca de três metros do operador com risco de acionamento involuntário 12.24 alínea c da NR 12; **06**- Para a serra "repicão", ligada e desligada com chave faca num das

extremidades da máquina com riscos adicionais para a operação liga/desliga em desacordo com item 12.21 alínea c da NR 12; **07-** Trabalhadores sem treinamento em desacordo com o item 12.135 da NR 12; **08-** Não fornecimento regular dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI em desacordo com o item 6.3 alínea a da NR 06; **09-** Discos das serras sem proteção em desacordo com item 12.38 da NR 12



Serra circular com chave faca para ligar e desligar a maquina e com transmissões de força sem proteção (Repicão)



Disco da serra sem proteção (repicão)



Serra circular para o corte de peças grandes sem proteção de partes móveis, fios soltos e disco sem proteção.



Motores cobertos de pó de serragem, sem aterramento e sem parte da carcaça com partes móveis sem proteção

Medidas para saneamento das condições de risco grave e iminente, o empregador deverá adotar as seguintes medidas: **01**-Cumprir o item 12.47 da NR 12- As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem possuir proteções fixas, ou móveis, que impeçam o acesso por todos os lados; **02**- Cumprir o item 12.15 da NR-12- Devem ser aterrados, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão; **03**- Cumprir o item 12.17 da NR 12- Os condutores de alimentação elétrica das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: a) oferecer resistência mecânica compatível com a sua utilização; b) possuir proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico, de contatos abrasivos e de contato com lubrificantes, combustíveis e calor; c) localização de forma que nenhum segmento fique em contato com as partes móveis ou cantos vivos; d) facilitar e não impedir o trânsito de pessoas e materiais ou a operação das máquinas; e) não oferecer quaisquer outros tipos de riscos na sua localização; **04**- Cumprir o disposto no item 12.24 alínea c da da NR 12- Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental; **05**-Cumprir o disposto no item 12.24 da NR 12- São proibidas nas máquinas e equipamentos: a) a utilização de chave geral como dispositivo de partida e parada; b) a utilização de chaves tipo faca nos circuitos elétricos; e c) a existência de partes energizadas expostas de circuitos que utilizam energia elétrica.; **06**- Cumprir o item 12.135 da NR 12- A operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem ser realizadas por trabalhadores habilitados, qualificados, capacitados ou autorizados para este fim; **07**- Cumprir o disposto no item 6.3 da NR -6- A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias: a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, c) para atender a situações de emergência e **08**- Cumprir o disposto no item 12.38 da NR 12- As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas,

proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores

4 - **AFIADEIRA:**

**TERMO DE INTERDIÇÃO – N.º 35800/20132602-01**

**I- Dados da Empresa:**

Empresa: **M. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME**

CNPJ: **08.892.125/0001-85** CNAE: **16.10-20-1**

Endereço



**II- Objeto da Interdição:**

O presente relatório técnico tem como objetivo a interdição da máquina AFIADEIRA, sem marca e identificação conhecidas, única com estas características em operação no estabelecimento.

**III- Dos Fatos da Ação Fiscal**

Em inspeção física iniciada no dia 23/02/2013 em estabelecimento da empresa acima qualificada, constatou-se que o conjunto de inconformidades técnicas e irregularidades trabalhistas a seguir relatadas implica a caracterização do RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à integridade dos trabalhadores expostos, na forma conceituada no subitem 3.1.1, da Norma Regulamentadora nº 3, do Ministério do Trabalho e Emprego, com atualização dada pela Portaria SIT nº 199/2011:

*"Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador".*

As situações fáticas descritas abaixo conflitam com dispositivos legais vigentes, em especial, a Norma Regulamentadora nº 12 do MTE, com redação dada pela Portaria SIT nº 197/2010, e artigo 157, inciso I, da CLT. Conforme demonstrar-se-á, este conjunto de irregularidades expõe os trabalhadores a riscos incompatíveis com o direito constitucional ao exercício do trabalho com garantia de sua saúde e segurança.

**IV - Descrição dos Fatores de Risco e Indicação dos Riscos Relacionados:**

Os seguintes fatores de grave e iminente risco foram detectados no elevador de cargas objeto deste relatório:

- d) Ausência de proteções fixas ou móveis com dispositivo de intertravamento nas transmissões de força expostas e acessíveis da máquina, em descompasso com o disposto nos itens 12.47 da NR-12;
- e) Ausência de um ou mais dispositivos de parada de emergência, em afronta ao preceituado no item 12.56 da NR-12;
- f) Dispositivo de acionamento e parada que não impede o acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer forma acidental, em descompasso com o disposto no item 12.24, alínea "c" da NR-12;
- g) Ausência de aterramento elétrico das instalações e carcaça do motor da máquina, conforme normas oficiais vigentes, em afronta ao disposto no item 12.15 da NR-12;
- h) Ausência de proteção dos condutores de energia contra rompimento mecânico, contatos e contato com lubrificantes, combustíveis e calor, em desacordo com o disposto no item 12.17, alínea "b", da NR-12.

Abaixo, seguem fotos do equipamento, que evidenciam alguns dos pontos acima descritos:



Registro fotográfico produzido em 23/02/2013 exibe a máquina AFIADEIRA, na qual pode-se notar a presença de emaranhado de condutores elétricos expostos e sem proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico e contato com lubrificantes, combustíveis e calor e sujidades (poeira e serragem).



Registro fotográfico feito em 23/02/2013 exibe o dispositivo de acionamento e parada constituído de chave “Lombard”, a qual permite o acionamento involuntário pelo operador ou por outro meio acidental (por exemplo, a queda de material sobre a chave). Visualiza-se também com nitidez os condutores elétricos (fiação) expostos e sujeitos à ruptura mecânica e contato com materiais perigosos.

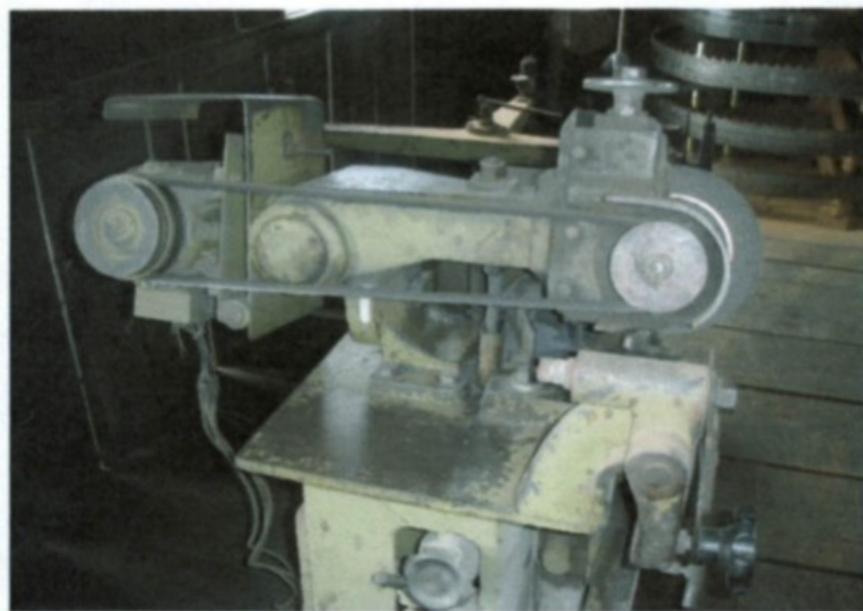


Imagen capturada em 23/02/2013 mostra a transmissão de força acessível e exposta da máquina.

Os fatores acima elencados implicam nos seguintes riscos para os trabalhadores que laboram no local:

- Risco de contato de segmentos corporais (especialmente membros superiores) com as transmissões de força (polias e correias) acessíveis e expostas da AFIADEIRA, com possibilidade de lacerações e esmagamentos. A condição de risco vê-se agravada diante da ausência de dispositivo de parada de emergência que interrompa os movimentos da máquina para evitar perigosos situações de perigo latentes e existentes;
- Risco de acionamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental do dispositivo de acionamento e parada (chave tipo "Lombard"), capaz de expor o trabalho ao contato com as transmissões de força expostas e acessíveis e à zona de perigo da máquina durante as atividades de manutenção, operação, inspeção e reparo, com possibilidade de provocar lacerações, esmagamentos, mutilações e morte. A condição de risco vê-se agravada diante da ausência de dispositivo de parada de emergência que interrompa os movimentos da máquina para evitar perigosos situações de perigo latentes e existentes;
- Risco de choques elétricos, incêndios e explosões decorrentes da ausência de aterramento elétrico das instalações e da carcaça do motor - em conformidade com as normas técnicas vigentes; e da condição de exposição dos condutores elétricos, com grande número de emendas e sujeitos à ruptura mecânica e contato com lubrificantes, combustíveis, calor e sujidades (poeira e serragem), com possibilidade de provocar incapacitação, queimaduras e morte de trabalhadores.

#### **IV- Medidas para Saneamento da Condição de Risco Grave e Iminente**

Para que haja a suspensão da interdição o empregador deverá adotar as seguintes medidas:

- 4- Realizar o aterramento das instalações e da carcaça do motor, em conformidade com as normas técnicas vigentes e, na ausência destas, as Normas Internacionais, e elaborar Laudo de Aterramento. Referido laudo deve explicitar os valores encontrados para os aterramentos aplicados, descrição de tratamento do solo (caso necessário), tipo de aterramento realizado (com justificativa técnica) e certificado de calibração do equipamento utilizado;
- 5- Dotar de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento as transmissões de força expostas e acessíveis da máquina AFIADEIRA, em atendimento ao disposto no item 12.47, da NR-12;

- 6- Instalar um ou mais dispositivos de parada de emergência, monitorados por relé de segurança, em observância ao disposto no item 12.56 e correlatos da NR-12;
- 7- Instalar dispositivo de acionamento e parada que impeça seu acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental, de acordo com o disposto no item 12.24, alínea "c", da NR-12;
- 8- Promover a proteção dos condutores elétricos com a instalação de eletrodutos, em consonância ao disposto no item 12.17, alínea "b" da NR-12.

## 5- SERRA-FITA

### TERMO DE INTERDIÇÃO – N.º 35800/20132602-03

#### I- Dados da Empresa:

Empresa: **M. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME**

CNPJ: **08.892.125/0001-85** CNAE: **16.10-20-1**

Endereço:

#### II- Objeto da Interdição:

O presente relatório técnico tem como objetivo a interdição da máquina SERRA-FITA, sem marca e identificação conhecidas, única em operação no estabelecimento (existe outra SERRA-FITA que está sendo montada).

#### III- Dos Fatos da Ação Fiscal

Em inspeção física iniciada no dia 23/02/2013 em estabelecimento da empresa acima qualificada, constatou-se que o conjunto de inconformidades técnicas e irregularidades trabalhistas a seguir relatadas implica a caracterização do RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à integridade dos trabalhadores expostos, na forma conceituada no subitem 3.1.1, da Norma Regulamentadora nº 3, do Ministério do Trabalho e Emprego, com atualização dada pela Portaria SIT nº 199/2011:

*"Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador".*

As situações fáticas descritas abaixo conflitam com dispositivos legais vigentes, em especial, a Norma Regulamentadora nº 12 do MTE, com redação dada pela Portaria SIT nº 197/2010, e artigo 157, inciso I, da CLT. Conforme demonstrar-se-á, este

conjunto de irregularidades expõe os trabalhadores a riscos incompatíveis com o direito constitucional ao exercício do trabalho com garantia de sua saúde e segurança.

#### **IV - Descrição dos Fatores de Risco e Indicação dos Riscos Relacionados:**

Os seguintes fatores de grave e iminente risco foram detectados na SERRA-FITA objeto deste relatório:

- i) Ausência de proteções fixas ou móveis com dispositivo de intertravamento nas transmissões de força (cabos de aço, correias e polias – sistema de tração do carro de transporte) expostas e acessíveis da máquina, em descompasso com o disposto nos itens 12.47 da NR-12;
- j) Ausência de um ou mais dispositivos de parada de emergência, em afronta ao preceituado no item 12.56 da NR-12;
- k) Dispositivo de acionamento e parada que não impede o acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer forma acidental, em descompasso com o disposto no item 12.24, alínea "c" da NR-12;
- l) Ausência de aterramento elétrico das instalações e carcaça do motor da máquina, conforme normas oficiais vigentes, em afronta ao disposto no item 12.15 da NR-12;
- m) Ausência de proteção dos condutores de energia contra rompimento mecânico, contatos e contato com lubrificantes, combustíveis, calor e sujidades (poeira e serragem), em desacordo com o disposto no item 12.17, alínea "b", da NR-12;
- n) Ausência de sistemas de segurança nas zonas de perigo caracterizadas pela fita serrilhada e pelo carro transportador de madeira, em desacordo com os itens 12.38 e 12.44, alínea "a" da NR-12;

Abaixo, seguem fotos do equipamento, que evidenciam alguns dos pontos acima descritos:



Registro fotográfico produzido em 23/02/2013 exibe a máquina SERRA FITA, na qual pode-se notar abertura no piso usada para realizar a substituição das serras. Observa-se ainda que a zona principal de corte não é dotada de proteção regulável e ajustável ao tamanho da peça.



Registro fotográfico feito em 23/02/2013 exibe transmissões de força acessíveis e expostas (polias e correias) do carro transportador de madeira.

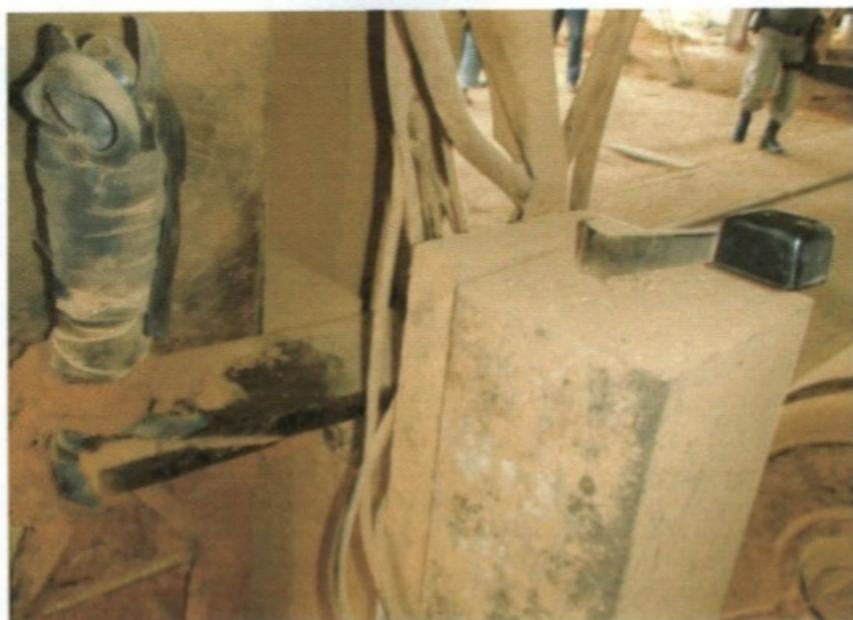


Imagen capturada em 23/02/2013 mostra a chave de óleo utilizada para acionamento e parada da serra fita, e ao seu lado a chave tipo "Lombard", utilizada para acionamento e parada do carro transportador de madeira. Ambas permitem o acionamento involuntário pelo operador ou por qualquer outro meio acidental.



Imagen capturada em 23/02/2013 exibe a área de operação do carro transportador de madeira, zona de risco que a empresa não isola para evitar a circulação de trabalhadores.

Os fatores acima elencados implicam nos seguintes riscos para os trabalhadores que laboram no local:

- Risco de contato de segmentos corporais (especialmente membros superiores) com as transmissões de força (cabos de aço, correias e polias – sistema de tração do carro de transporte) acessíveis e expostas da SERRA-FITA, com possibilidade de lacerações e

esmagamentos. A condição de risco vê-se agravada diante da ausência de um ou mais dispositivos de parada de emergência que interrompam os movimentos da máquina para evitar situações de perigo latentes e existentes;

- Risco de acionamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental dos dispositivos de acionamento e parada da serra fita e do carro transportador (tipo chave de óleo e chave "Lombard, respectivamente), capaz de expor o trabalho ao contato com as transmissões de força expostas e acessíveis e às zonas de perigo da máquina durante as atividades de manutenção, operação, inspeção e reparo, com possibilidade de provocar lacerações, esmagamentos, mutilações e morte. A condição de risco vê-se agravada diante da ausência de um ou mais dispositivos de parada de emergência que interrompam os movimentos da máquina para evitar situações de perigo latentes e existentes;
- Risco de choques elétricos, incêndios e explosões decorrentes da ausência de aterramento elétrico das instalações e das carcaças dos motores - em conformidade com as normas técnicas vigentes; da condição de exposição dos condutores elétricos, com grande número de emendas e sujeitos à ruptura mecânica e contato com lubrificantes, combustíveis, calor e sujidades (poeira e serragem); e do tipo de dispositivo de acionamento e parada utilizado (chave de óleo), com possibilidade de provocar incapacitação, queimaduras e morte de trabalhadores.

#### **IV- Medidas para Saneamento da Condição de Risco Grave e Iminente**

Para que haja a suspensão da interdição o empregador deverá adotar as seguintes medidas:

9- Realizar o aterramento das instalações e das carcaças dos motores, em conformidade com as normas técnicas vigentes e, na ausência destas, as Normas Internacionais, e elaborar Laudo de Aterramento. Referido laudo deve explicitar os valores encontrados para os aterramentos aplicados, descrição de tratamento do solo (caso necessário), tipo de aterramento realizado (com justificativa técnica) e certificado de calibração do equipamento utilizado;

10-Dotar de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento as transmissões de força expostas e acessíveis (cabos de aço, correias e polias – sistema de tração do carro de transporte) da máquina, em atendimento ao disposto no item 12.47, da NR-12;

- 11-Instalar um ou mais dispositivos de parada de emergência, monitorados por relé de segurança, em observância ao disposto no item 12.56 e correlatos da NR-12;
- 12-Instalar dispositivo de acionamento e parada que impeça seu acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental, de acordo com o disposto no item 12.24, alínea "c", da NR-12;
- 13-Instalar proteção na zona de corte da serra, que deve ser constituída de regulagem automática ou manual para ajuste ao tamanho das peças, bem como instalar proteção móvel com dispositivo de intertravamento na zona de intervenção onde são substituídas as serras, de acordo com os itens 12.38 e 12.44, alínea "a", da NR-12;
- 14-Promover o isolamento dos trilhos usados pelo carro transportador para impedir que seja usado como área de circulação, de acordo com o item 12.38 da NR-12;
- 15-Promover a proteção dos condutores elétricos com a instalação de eletrodutos, em consonância ao disposto no item 12.17, alínea "b" da NR-12;

## 5 - Das irregularidades trabalhistas objeto de autuação

### 5.1 - Admitir empregado que não possua CTPS.

Foi verificado que o empregador admitiu os empregados [REDACTED] empacotador de madeira, em 23-11-2012 e [REDACTED] embarcador, em 10/01/2013 sem que os mesmos possuissem Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, nem tampouco referido empregador providenciou para que os trabalhadores obtivessem tal documento.

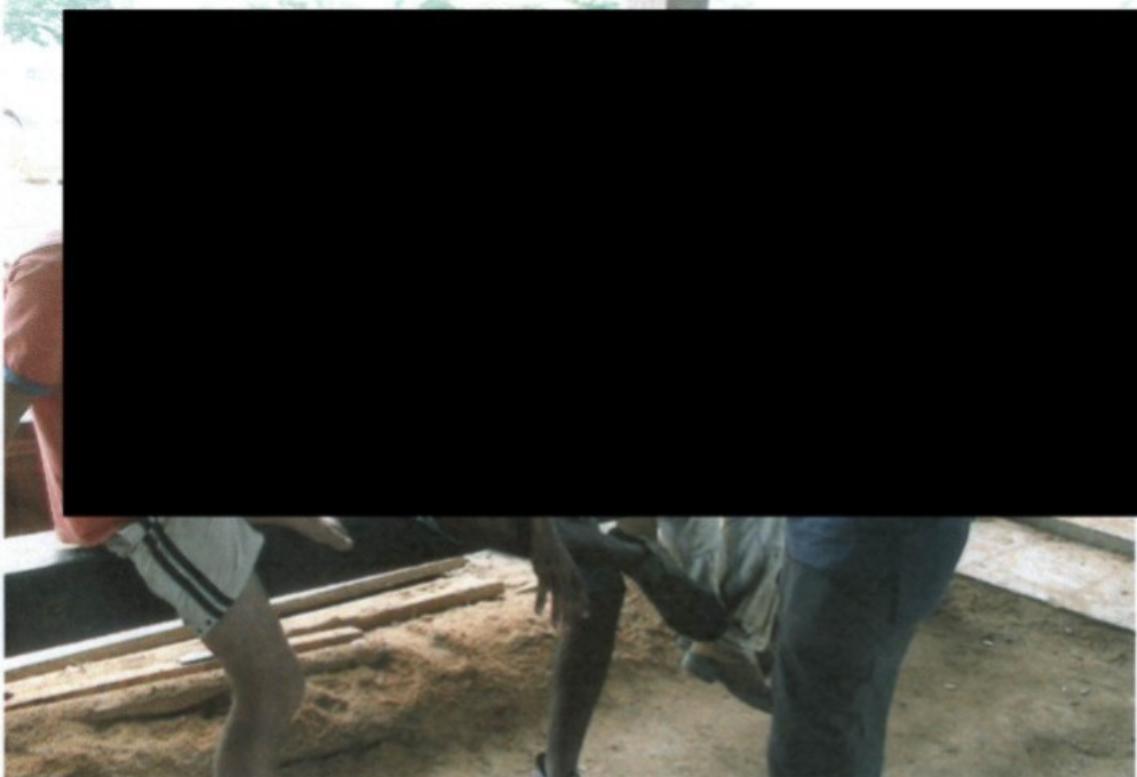
### 5.2 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Foi verificado que o empregador admitiu 17 trabalhadores sem que os respectivos contratos de trabalho tivessem sido anotados em suas Carteiras de Trabalho no prazo de 48 horas contados do inicio da prestação laboral. Empregados na situação irregular: 1. [REDACTED] prancheiro, admitido em 10-01-2013; 2. [REDACTED] empacotador de madeiras, admitido em 23-11-2012; 3. [REDACTED], serviços gerais, admitido em 23-02-2010; 4. [REDACTED], prancheiro, admitido em 23/10/2012; 5. [REDACTED], operador de pá carregadeira, admitido em 23-11-2011; 6. [REDACTED]

[REDACTED] cozinheira, admitida em 07-11-2012; 7. [REDACTED] [REDACTED], serrador, admitido em 23-01-2012; 8. [REDACTED] estopador, admitido em 23/01/2012; 9. [REDACTED] operador de serra circular, admitido em 10/09/2012; 10. [REDACTED] marcador de madeira, admitido em 18-01-2013; 11. [REDACTED] empacotador de madeira, admitido em 23-11-2012; 12. [REDACTED] bitoleiro, admitido em 23-05-2012; 13. [REDACTED] circuleiro, admitido em 15-09-2012; 14. [REDACTED] ajudante de laminador, admitido em 01-02-2013; 15. [REDACTED] laminador, admitido em 20-08-2012; 16. [REDACTED] serviços gerais, admitido em 14-02-2013; 17. [REDACTED] embarcador, admitido em 10-01-2013.

**5.3 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Foi verificado que o empregador admitiu 17 trabalhadores sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Empregados na situação irregular: 1. [REDACTED] prancheiro, admitido em 10-01-2013; 2. [REDACTED] empacotador de madeiras, admitido em 23-11-2012; 3. [REDACTED] serviços gerais, admitido em 23-02-2010; 4. [REDACTED] prancheiro, admitido em 23/10/2012; 5. [REDACTED] operador de pá carregadeira, admitido em 23-11-2011; 6. [REDACTED] cozinheira, admitida em 07-11-2012; 7. [REDACTED] serrador, admitido em 23-01-2012; 8. [REDACTED] estopador, admitido em 23/01/2012; 9. [REDACTED] operador de serra circular, admitido em 10/09/2012; 10. [REDACTED] marcador de madeira, admitido em 18-01-2013; 11. [REDACTED] empacotador de madeira, admitido em 23-11-2012; 12. [REDACTED] bitoleiro, admitido em 23-05-2012; 13. [REDACTED] circuleiro, admitido em 15-09-2012; 14. [REDACTED] ajudante de laminador, admitido em 01-02-2013; 15. [REDACTED] laminador, admitido em 20-08-2012; 16. [REDACTED] serviços gerais, admitido em 14-02-2013; 17. [REDACTED] embarcador, admitido em 10-01-2013.



Auditor Fiscal entrevistando empregados que se encontravam sem registro

**5.4 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Constatamos através da documentação apresentada e de entrevistas com os empregados que o empregador vem efetuando o pagamento dos salários de seus empregados sem a devida formalização do recibo. No caso, os empregados foram encontrados laborando sem registro, na mais completa informalidade, e por consequência vem recebendo seus salários sem a correta formalização de um recibo. Foi encontrado no local um bloco de recibo comum, não contemplando todos os empregados e meses trabalhados, sem os nomes completos dos empregados, sem os descontos devidos, enfim, não se prestando para fins trabalhistas e previdenciários, ainda prejudicando os empregados que não ficam com uma via do recibo para comprovação posterior. Citem-se aleatoriamente alguns empregados prejudicados para o período de fiscalizado de janeiro/10 a janeiro/11: 1- [REDACTED], admitido em 23-02-2010 como serviços gerais; 2- [REDACTED], operador de pá carregadeira, admitido em 01-03-2011 e 3- [REDACTED] admitido em 23-05-2012 na função de bitoleiro.



Recibo sem assinatura



Recibo sem assinatura

5.5 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Constatamos por meio de entrevistas e dos documentos apresentados que o empregador deixou de adotar qualquer controle de jornada para os seus trabalhadores, apesar de possuir mais de 10 (dez) empregados, prejudicando a real apuração das horas trabalhadas, concessão de descanso, percepção de horas extras, etc. Durante Termo de Audiência na própria serraria perante os Auditores Fiscais do Trabalho e da Procuradora do Trabalho, o irmão do empregador, de nome [REDACTED], que atendeu a Fiscalização, admitiu "que a empresa não faz registro da jornada de trabalho" dos trabalhadores. Entre os empregados prejudicados, exemplificando cito: 1- [REDACTED] cozinheira, admitida em 07/11/2012, 2- [REDACTED] empacotador de madeira, admitido 23-11-2012 e 3- [REDACTED] admitido em 23-02-2010 como serviços gerais.

6 - Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação

6.1 - Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada.

Foi constatado que o empregador deixou de dotar o estabelecimento de material necessário a prestação dos primeiros socorros, mesmo estando a serraria instalada

muito distante de qualquer localidade onde haja um serviço médico para prestar atendimento numa urgência, prejudicado ainda pela dificuldade de trafegar nas rodovias, dificultando ainda mais o socorro. Nas atividades de rotina da serraria os empregados estão expostos ao risco de acidentes pelo uso de máquinas sem proteção, não fornecimento de equipamentos de proteção individual. Cito entre os empregados [REDACTED]

**6.2 - Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.**

Foi constatado que no estabelecimento não foram instalados quaisquer meios para o combate a incêndio, ainda que no galpão estejam instaladas várias máquinas elétricas, estocagem de madeira, acúmulo de pó proveniente da serragem, mesmo assim o estabelecimento não dispõe de extintores de nenhum tipo para o combate ao fogo no início nem armazenamento de água também destinado ao mesmo fim. Cito entre os empregados [REDACTED]



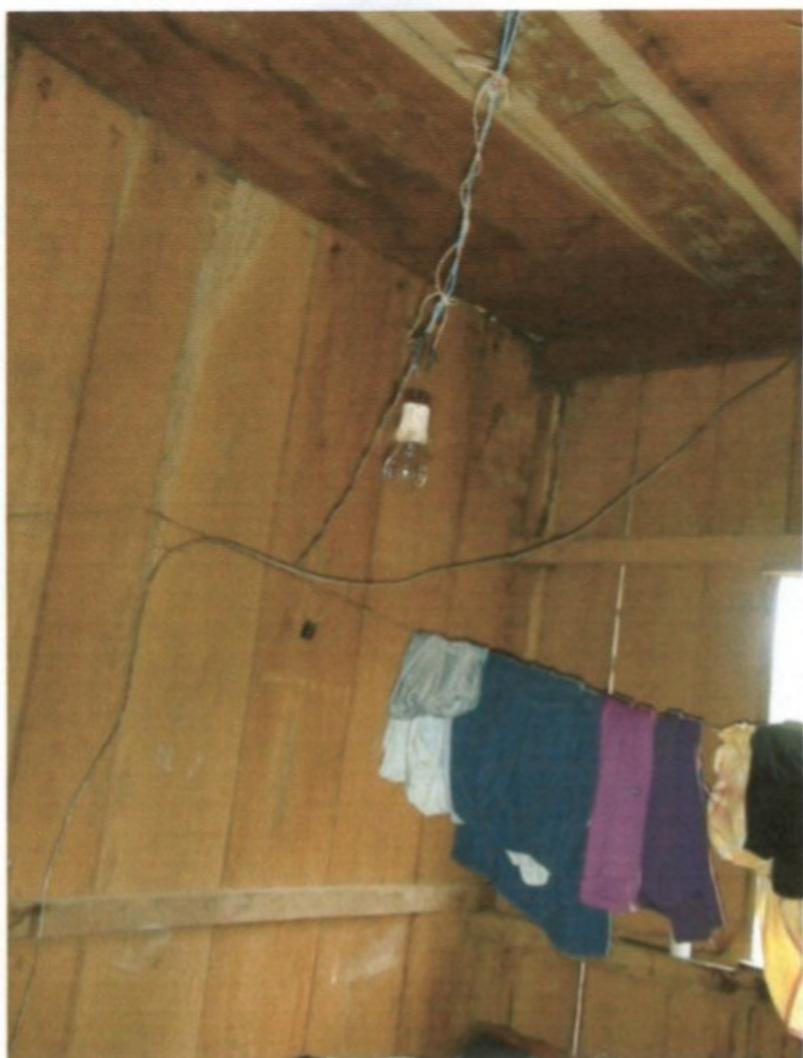
Vista da serraria sem extintores ou outro meio de combate ao fogo

6.3 - Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.

Foi constatado que no local destinado ao alojamento dos trabalhadores a fiação elétrica não está protegida por eletrodutos ao longo do corredor central que faz a ligação com os quartos, estando solta com fios desalinhados, não estando sequer fixada na madeira ou nas divisórias. No interior dos quartos também se encontra solta, inclusive as derivações para instalação de lâmpadas, com emendas presas com pedaços de saco plástico e sem interruptor para ligação. Cito entre os empregados alojados [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]



Fiação elétrica desprotegida



Lâmpada sem interruptor para ligação

**6.4 - Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.**

Foi constatado que no local destinado ao alojamento dos empregados não foram instalados os armários individuais destinados a guarda de roupas, estando as peças de roupas, toalhas estendidas nos quartos sobre os locais de dormir penduradas em fios em completa desordem nos quartos destinado ao repouso dos empregados. Cito entre os empregados [REDACTED]



Roupas penduradas em varal improvisado

**6.5 - Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetor.**

Foi constatado que referido empregador deixou de fornecer para os empregados água potável em condições higiênicas, haja vista que a água ofertada na serraria é proveniente de um poço cuja cobertura parcial com tábuas, não impede a queda de insetos nem acesso de animais, estando o mato circundando a água que uma vez transportada para a serraria é consumida coletivamente pelos trabalhadores em um copo que se encontra numa tábua ao lado do freezer. A água é consumida por todos sem que haja qualquer tratamento prévio, não sendo submetida sequer a uma filtração. Cito entre os empregados [REDACTED]



Poço parcialmente coberto com tábuas



Uso de copo coletivo

6.6 - Deixar de instalar bebedouros nos alojamentos ou instalar bebedouros nos alojamentos em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 50 trabalhadores.

Foi constatado que no local onde os trabalhadores estão alojados deixou de ser disponibilizado bebedouro de jato inclinado com guarda protetora ou outro meio que assegurasse condições de higiene na oferta de água de beber para consumo dos empregados alojados, restando apenas como opção para o consumo a água direto da torneira. Cito entre os empregados [REDACTED]

6.7 - Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Foi constatado que o empregador deixou de fornecer gratuitamente aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, do tipo calçados de proteção, luvas, respiradores para proteção de poeiras, protetor auricular, protetor facial, entre outros destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Os empregados estão em atividade numa serraria, expostos aos riscos do ruído elevado proveniente de serras circulares, serra de fita, poeira resultante da serragem da madeira, movimentação de toras e de madeira serrada, piso irregular, sem que o empregador assegure o fornecimento regular dos EPIs, expondo os empregados ao risco de acidentes. As máquinas da serraria estavam sem as proteções de partes móveis, acentuando o risco. Cito entre os empregados [REDACTED] estopador.

6.8 - Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.

Constatou-se que a fiscalizada deixou de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivo de intertravamento nas transmissões de força e seus componentes móveis, de várias máquinas e equipamentos em uso no estabelecimento. Mencionem-se, exemplificativamente, entre as máquinas e equipamentos encontrados com transmissões de força acessíveis e expostas, as serras circulares, a afiadeira, a serra-fita e a destopadeira. A ausência das citadas proteções expõe os trabalhadores a risco grave de acidentes, decorrentes do contato de segmentos corporais (especialmente membros superiores) com as transmissões de

força expostas e acessíveis das máquinas e equipamentos [REDACTED]. Anexaram-se ao presente Auto de Infração registros fotográficos que evidenciam o exposto acima. Citem-se para cumprimento à finalidade legal os empregados [REDACTED] e [REDACTED].



Imagen exibe transmissão de força acessível e exposta da máquina afiadeira.



Imagen exibe transmissão de força acessível e exposta da serra circular.



Imagen exibe transmissão de força acessível e exposta do carro transportador de madeira.

**6.9 - Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.**

Constatou-se que a empresa deixou de instalar nas máquinas em uso no estabelecimento um ou mais dispositivos de parada de emergência. Atestou-se durante inspeção física no local a presença de inúmeras máquinas, dentre as quais, citem-se as serras circulares, a serra-fita, a afiadeira e a destopadeira, que operam sem qualquer dispositivo de parada de emergência que cesse o movimento da máquina e desabilite seu comando, medida que visa a evitar situações de perigo latentes e existentes. Citem-se para cumprimento à finalidade legal os empregados [REDACTED] e [REDACTED]

**6.10 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.**

Constatou-se que a fiscalizada deixou de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas em uso no estabelecimento. Citem-se, exemplificativamente, a destopadeira manual, flagrada com o disco de corte acessível e exposto em um dos lados e sem guarda frontal ajustável, fatores de risco que expõem os empregados ao contato de segmentos corporais (especialmente membros superiores) com a área de corte exposta e acessível da máquina e à ruptura e projeção do disco de corte, com possibilidade de ocorrências danosas à saúde e à integridade física, especialmente cortes e mutilações de membros. Anexou-se ao presente Auto de Infração registro fotográfico que evidencia a situação exposta acima. Mencionem-se para cumprimento à finalidade legal os empregados [REDACTED] e [REDACTED]



Imagem exibe o disco de corte da destopadeira, sem proteção lateral e guarda frontal ajustável, fatores que possibilitam o contato com o disco e a sua projeção, condição que expõe os trabalhadores ao risco de cortes e mutilamento de membros.

**6.11 Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que não impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer outra forma acidental.**

Constatou-se que os dispositivos de acionamento e parada de várias máquinas em uso no estabelecimento não impedem o acionamento e desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental. Atestou-se que alguns dispositivos de acionamento e parada de máquinas encontravam-se à distância considerável das áreas de operação e do campo de visão dos operadores, fato que possibilita a ocorrência de acionamento ou desligamento involuntário. Ademais, o modelo construtivo e operacional dos dispositivos de acionamento e parada instalados permite que um evento acidental, tal qual um esbarrão ou a queda de materiais possam iniciar ou interromper os movimentos das máquinas. Anexaram-se ao presente Auto de Infração registros fotográficos que explicitam o cometimento da infração descrita na ementa. Citem-se para cumprimento à finalidade legal os empregados [REDACTED] e [REDACTED]



Imagem exibe dispositivos de acionamento e parada da serra fita (chave de óleo à esquerda) e do carro transportador de madeira (chave tipo "Lombard" à direita), os quais permitem o acionamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental.



Imagem exibe chave tipo "Lombard" utilizada para acionamento e parada da afiadeira. É evidente a possibilidade de acionamento e desligamento involuntário ou por qualquer outro meio acidental (por exemplo, a queda de materiais sobre a chave).



Registro fotográfico mostra a serra circular, máquina na qual o dispositivo de acionamento e parada localiza-se a aproximadamente 3m (três metros) da zona de operação.

**6.12 - Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5.**

Apurou-se que a empresa deixou de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA). Verificação física no local asseverou a desobrigação da empresa em constituir CIPA no estabelecimento, em virtude do não enquadramento ao disposto no Quadro I da NR-5. Entretanto, não obstante estivesse desobrigada de constituir CIPA, restava a obrigação de designar - entre o seu quadro funcional - um responsável pelo atendimento dos objetivos da Norma Regulamentadora em comento, quais sejam, a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos seus empregados. Destaque-se que a presente ação fiscal atestou inúmeras situações atentatórias às disposições legais e regulamentares em matéria de saúde e segurança do trabalho praticadas no estabelecimento, que demonstram de forma incontestável o absoluto negligenciamento da empresa na gestão da saúde e segurança dos trabalhadores. Citem-se para cumprimento à finalidade legal os empregados [REDACTED] e [REDACTED]

**6.13 - Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.**

Apurou-se que a empresa deixou de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. Notificada no dia 23/02/2013 para apresentação do PPRA (cópia da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD anexa), o responsável legal da empresa, Sr. [REDACTED], declarou a falta de elaboração e implementação do citado programa. Destaque-se que o PPRA tem o fito de operar para a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, com consideração à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, portanto, a sua não elaboração e implementação evidenciam - em consonância com outras situações atentatórias às disposições legais e regulamentares em matéria de saúde e segurança do trabalho constatadas no estabelecimento - o absoluto negligenciamento da empresa na gestão da saúde e segurança dos seus empregados. Citem-se para cumprimento à finalidade legal os empregados [REDACTED] e [REDACTED]

**6.14 - Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.**

Apurou-se que a empresa deixou de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. Notificada no dia 23/02/2013 para apresentação do PCMSO (cópia da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD anexa), o responsável legal da empresa, Sr. [REDACTED] A, declarou a falta de elaboração do citado programa. Destaque-se que o PCMSO tem o fito de promover e preservar a saúde do conjunto dos trabalhadores, e se integra a um grupo mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde laboral, articulando-se, para tanto, com as demais Normas Regulamentadoras. Neste sentido, informe-se que a presente ação fiscal atestou inúmeras situações atentatórias às disposições legais e regulamentares em matéria de saúde e segurança do trabalho praticadas no estabelecimento, que uma vez somadas à ausência de elaboração e implementação do PCMSO demonstram de forma inconteste o absoluto negligenciamento da empresa na gestão da saúde e segurança dos trabalhadores. Citem-se para cumprimento à finalidade legal os empregados [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED]

**6.15 - Construir e/ou montar e/ou operar e/ou reformar e/ou ampliar e/ou reparar e/ou inspecionar instalações elétricas de forma que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários ou deixar de providenciar a supervisão das instalações elétricas**

Constatou-se que as instalações elétricas do estabelecimento foram construídas, montadas e são operadas de forma que não garanta a segurança e saúde dos trabalhadores e dos usuários, senão vejamos: 1) a chave geral de energia do estabelecimento não é dotada de quadro com porta de acesso mantida permanentemente fechada e sinalizada quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas, o que permite seu acionamento por qualquer pessoa inadvertidamente e expõe seus componentes à sujidade (poeira e serragem), umidade e riscos mecânicos; 2) a chave geral de energia é do tipo faca, insegura e de uso vedado pela legislação vigente; 3) a fiação elétrica do estabelecimento é formada por um emaranhado de fios completamente expostos e com grande número de emendas; 4) não há qualquer identificação dos circuitos elétricos das máquinas e equipamentos em uso no estabelecimento. À vista do exposto infere-se que as instalações elétricas do estabelecimento convertem-se em grave fator de risco aos trabalhadores, especialmente em decorrência da

possibilidade de choques elétricos, incêndios e explosões. Anexaram-se ao presente Auto de Infração registros fotográficos que ilustram a situação exposta acima. Citem-se para cumprimento à finalidade legal os empregados [REDACTED] e [REDACTED].



Registro fotográfico exibe a chave de comando geral (tipo faca) do circuito elétrico do estabelecimento. Note-se que não há invólucro dotado de porta de acesso permanentemente fechada e sinalizada para restrição de uso e acesso somente a pessoas autorizadas, tampouco identificação dos circuitos elétricos.



Registro fotográfico mostra o emaranhado de fios expostos (no alto e à esquerda da imagem), sem proteção por eletrodutos, expondo os trabalhadores ao risco de incêndios, choques elétricos e explosões, mormente diante da ausência de aterramento elétrico em conformidade com as normas técnicas vigentes e da exposição a agentes ambientais.



Registro fotográfico mostra a situação precária dos condutores elétricos, expostos e sem proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico e contato com lubrificantes, combustíveis, calor e sujidades (poeira e serragem).

**6.16 - Deixar de aterravar, e/ou aterravar em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.**

Constatou-se que a empresa deixou de aterravar eletricamente as instalações e carcaças metálicas dos motores das máquinas que não integram circuitos elétricos, mas podem ficar sob tensão. Citem-se, dentre as máquinas encontradas sem aterramento, a destopadeira, as serras circulares, a serra-fita e a afiadeira. A continuidade deste quadro expõe os trabalhadores a sérias ocorrências danosas à vida e à saúde, principalmente em face do risco de contato com descargas elétricas. Mencionem-se para cumprimento à finalidade legal os empregados [REDACTED] e [REDACTED]

**6.17 - Deixar de proteger os poços e as fontes de água potável contra a contaminação.**

Constatamos que o mesmo deixou de proteger contra a contaminação um poço de água (cisterna), localizado a aproximadamente 150 metros da unidade de produção da empresa, do qual é extraída (via bombeamento para uma caixa d'água localizada no pátio da empregadora) toda a água consumida pelos trabalhadores. Ressalta-se que o poço se encontrava cheio e aberto ao meio ambiente, possibilitando a

queda de lama, poeira, insetos, animais e outras sujidades contaminantes; além do risco da queda de pessoas. Tal situação do poço representa grave risco para a saúde dos trabalhadores, e para a segurança de quem se aproxima do local. Como exemplo de trabalhadores lesados, citam-se: [REDACTED] e [REDACTED].



Poço desprotegido contra contaminação

**6.18 - Deixar de disponibilizar sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios ou permitir o uso aos comensais do sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha.**

Constatamos que o empregador mantém instalações sanitárias que não são separadas por sexo. Ressalta-se que no estabelecimento se encontravam laborando diversos homens e uma mulher [REDACTED] (cozinheira); sendo assim, faz-se necessária a existência de sanitários masculino e feminino. A empregada [REDACTED] que trabalha na função de cozinheira a ela não foi destinada instalação sanitária própria. Embora haja uma instalação sanitária na cozinha essa é usada pelos demais trabalhadores. Disso resulta que a cozinheira faz suas necessidades fisiológicas no mato.

**6.19 - Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.**

Constatamos que o empregador deixou de submeter os seguintes trabalhadores a exame médico admissional: 1. [REDACTED], prancheiro, admitido em 10-01-2013; 2. [REDACTED] empacotador de madeiras, admitido em 23-11-2012; 3. [REDACTED], serviços gerais, admitido em 23-02-2010; 4. [REDACTED], prancheiro,

admitido em 23/10/2012; 5. [REDACTED]  
operador de pá carregadeira, admitido em 23-11-2011; 6. [REDACTED], cozinheira, admitida em 07-11-2012;  
7. [REDACTED], serrador, admitido em 23-01-2012; 8. [REDACTED]  
[REDACTED] estopador, admitido em 23/01/2012; 9. [REDACTED]  
[REDACTED], operador de serra circular, admitido em  
10/09/2012; 10. [REDACTED] marcador de  
madeira, admitido em 18-01-2013; 11. [REDACTED]  
[REDACTED] empacotador de madeira, admitido em 23-11-2012; 12.  
[REDACTED] bitoleiro, admitido em 23-05-2012;  
13. [REDACTED] circuleiro, admitido em 15-09-2012;  
14. [REDACTED] ajudante de laminador, admitido  
em 01-02-2013; 15. [REDACTED]  
laminador, admitido em 20-08-2012; 16. [REDACTED]  
serviços gerais, admitido em 14-02-2013; 17. [REDACTED]  
[REDACTED] embarcador, admitido em 10-01-2013; 18. [REDACTED]  
[REDACTED], laminador, admitido em 01/03/2012. Total de  
18 (dezoito) trabalhadores lesados.

**6.20 - Deixar de promover capacitação antes que o trabalhador envolvido com intervenção em máquina e/ou equipamento assuma sua função.**

Constatamos que o empregador deixou de promover capacitação antes que os trabalhadores que operam máquinas assumissem suas funções. Dentre os empregados na situação irregular mencionamos [REDACTED], operador de pá carregadeira, admitido em 01-03-2011 e [REDACTED]  
[REDACTED], estopador, admitido em 23-01-2012. Ressalta-se que, em entrevista, os trabalhadores informaram que, ao iniciarem suas atividades na serraria (em contato permanente com máquinas perigosas), o empregador não promoveu nenhum treinamento prévio.

**6.21 - Deixar de manter pisos de locais de trabalho e/ou áreas de circulação onde se instalam máquinas e/ou equipamentos nivelados e/ou resistentes às cargas a que estão sujeitos.**

Constatamos que o empregador deixou de manter pisos nivelados no local de trabalho (serraria), e áreas de circulação onde se instalam as máquinas e equipamentos. Ressalta-se que o local de trabalho estava instalado sobre o chão batido, com diversas saliências, impossibilitando sua higienização, e expondo os trabalhadores ao risco de quedas e lesões, e ao contágio de doenças, pelo acúmulo de poeiras e partículas de madeira serrada. Como exemplo de trabalhadores lesados, citam-se: [REDACTED] e [REDACTED]  
[REDACTED]



Pisos desnivelados em chão de terra batida

**6.22 - Deixar de dotar a serra circular de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coleto de serragem.**

Constatamos que o empregador deixou de dotar duas serras circulares, de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coleto de serragem, localizadas na unidade de produção da serraria. Referidas máquinas, além de por si só representarem grave risco à saúde e à integridade física dos obreiros, eram operadas por trabalhadores não treinados e capacitados, potencializando tal risco. Como exemplo de trabalhadores lesados, citam-se: [REDACTED] circuleiro e [REDACTED] bitoleiro.



serras circulares sem coifa protetora de disco e cutelo divisor

**6.23 - Deixar de submeter operador de equipamento de transporte com força motriz própria a treinamento específico.**

Constatamos que o empregador deixou de submeter operador de equipamento de transporte com força motriz

própria (Pá Carregadeira Case-W20E) a treinamento específico. Ressalta-se que, em entrevista, o trabalhador [REDACTED] afirmou que era o responsável pela operação da referida máquina, e que não possui treinamento para essa atividade. Tal ocorrência, expõe a riscos não só a vida e a saúde do próprio trabalhador, mas também de outras pessoas no local de trabalho.

**6.24 - Deixar de cumprir disposição legal sobre segurança e medicina do trabalho.**

Constatamos que o empregador mantém armazenado na dispensa do refeitório, junto com produtos alimentícios, inseticida altamente tóxico (Mentox). Tal armazenamento possibilita a contaminação dos alimentos, e coloca em iminente risco a vida e a saúde de todos os trabalhadores que tomam as refeições feitas com aqueles produtos alimentícios. Como exemplo de trabalhadores lesados, citam-se: [REDACTED] (cozinheira) e [REDACTED]

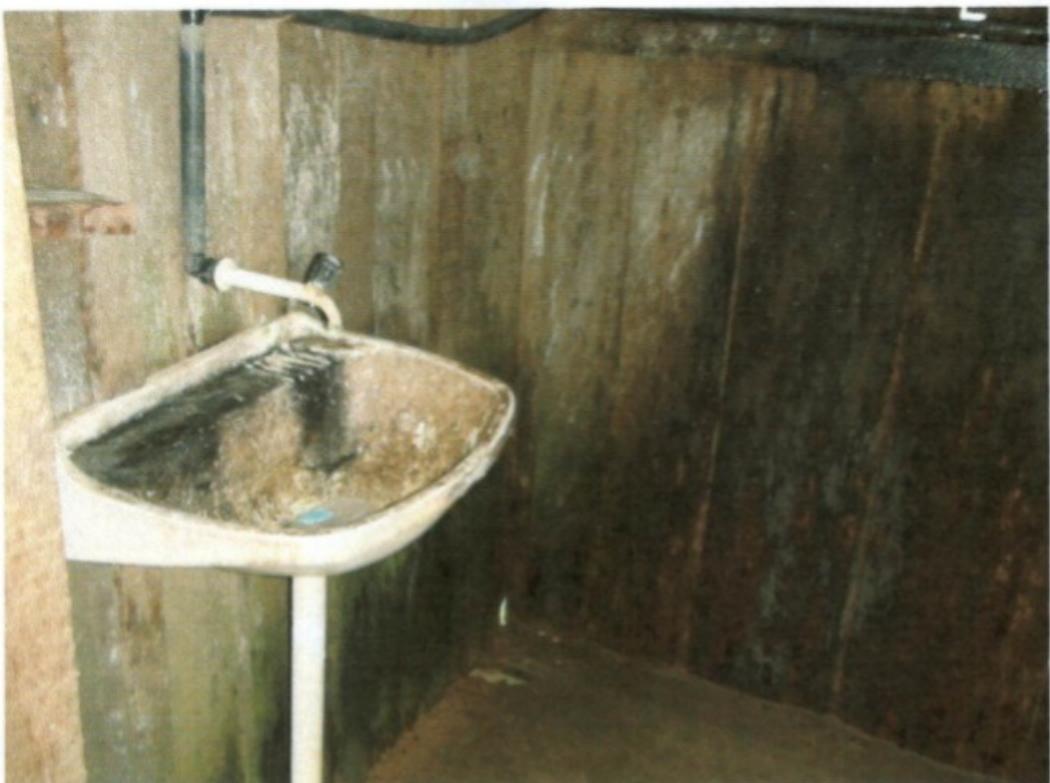


Inseticida Mentox armazenado na dispensa do refeitório junto com alimentos

**6.25 - Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho.**

Foi constatado que as instalações sanitárias não eram submetidas a processo permanente de higienização, estando o lavatório do banheiro encardido, já tendo mudado de cor de branco para uma parte escura e outra num tom marrom. O piso do chuveiro bem como parte das tábuas o lodo já se instalou, evidenciando claramente a falta de higienização nas instalações. Não havia no sanitário papel para higienização

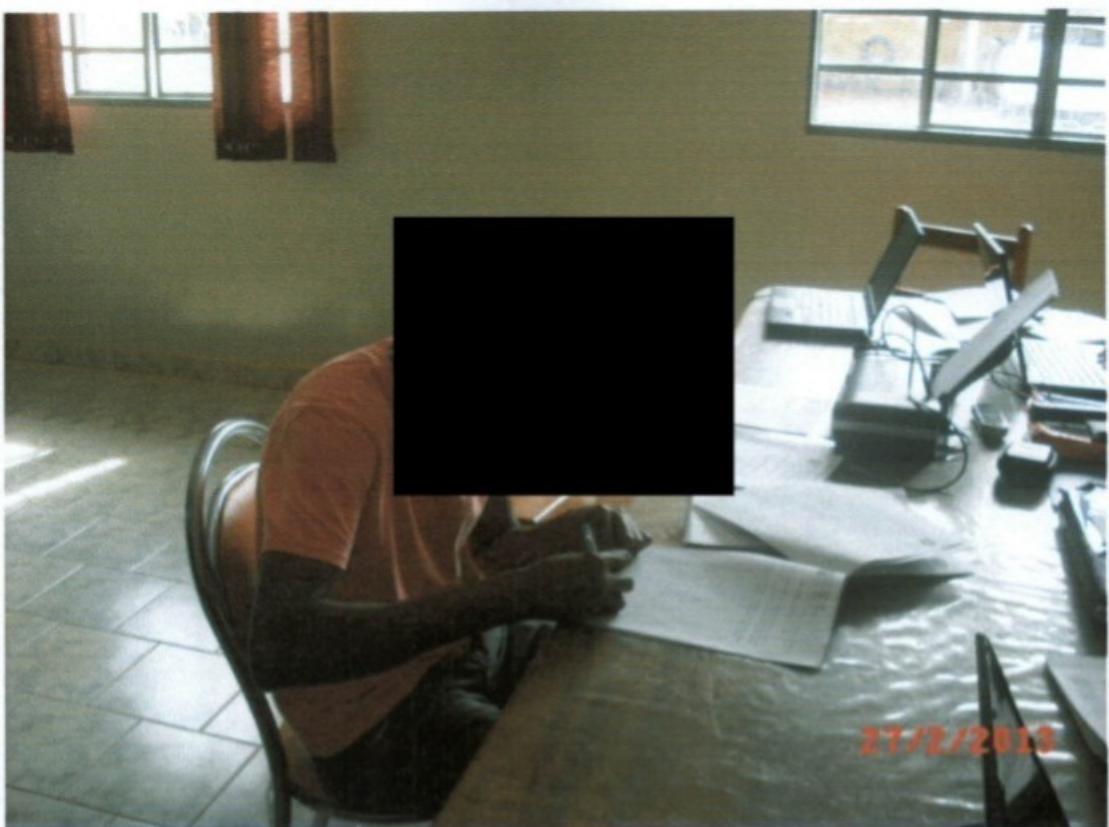
nem recipiente para coleta. Cito entre os empregados em atividade [REDACTED].



Lavatório do banheiro encardido

#### 7 - Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

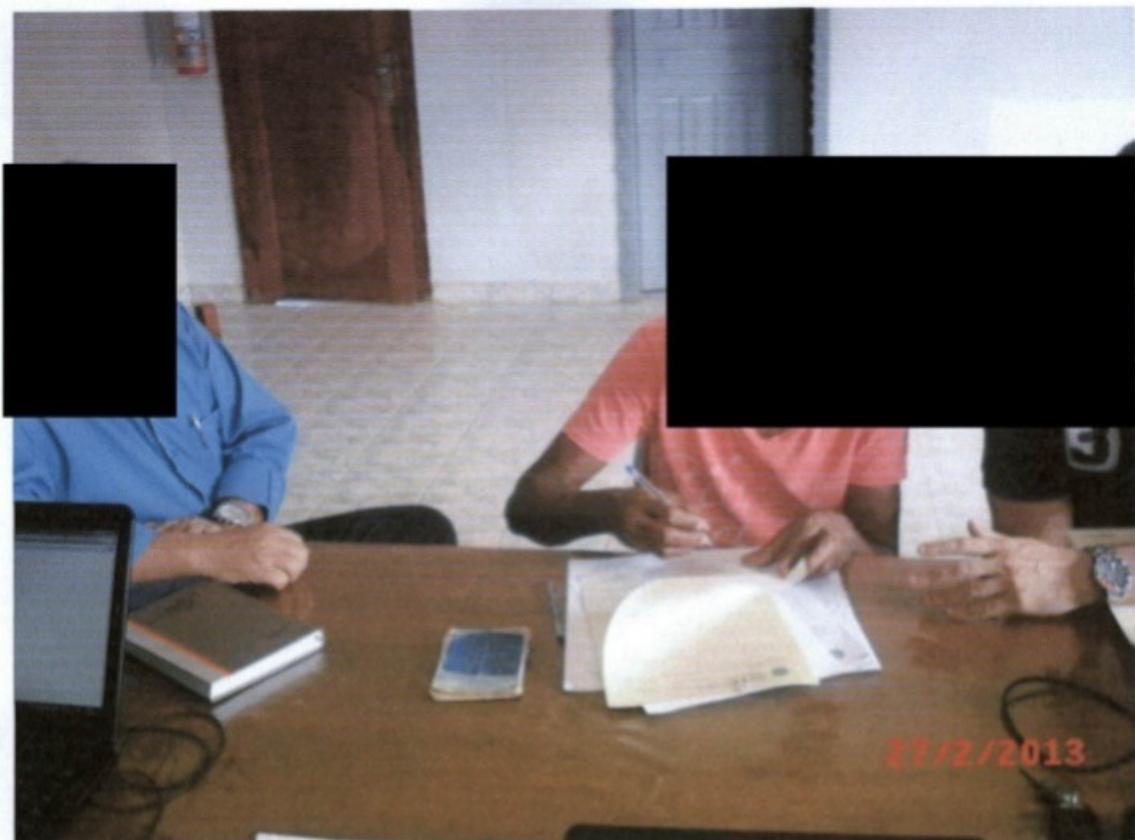
Em audiência no dia 27/03/2013 o empregador firmou perante o Ministério Público do Trabalho Termo de Ajustamento de Conduta, cujo objeto desse instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer a serem observadas pela empresa, referentes a atributos trabalhistas em geral e meio ambiente de trabalho, cujos descumprimentos foram verificados no curso da ação fiscal do GEFM iniciada em 23/02/2013, bem como a pagamento a título de reparação pelos danos morais coletivos experimentados pela sociedade, no valor de R\$50.000,00, além da fixação de multas em caso de descumprimento da(s) cláusula(s) firmadas.



Momento em que o Sr. [REDACTED] assinava o TAC

**8 - Da entrega dos Autos de Infração lavrados**

Os Autos de Infração lavrados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM foram recebidos pelo Sócio-Administrador da empresa, Sr. [REDACTED]



O Sr. [REDACTED] sócio-administrador da empresa, recebendo os Autos de Infração lavrados pelo GEFM

## VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a Fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e diversas Normas Regulamentadora - NR's, conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE, pois não foram verificadas condições que identificassem a submissão dos trabalhadores encontrados pela Fiscalização à condição de trabalho degradante ou qualquer outra situação tipificadora da sujeição de trabalhador à condição análoga a de escravo que justificasse o resgate nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 07 de Março de 2013.

[REDACTED]